



## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Investimento C05-I04-RAA- Recapitalizar Sistema Empresarial dos Açores**

**AVISO N.º 01/C05-i04-RAA/2022**

**Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores (FCEA) /  
Programa Capitalizar Açores**



**4 de abril de 2022**



## Índice

---

0. Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridades .....	5
2. Tipologia de operações financiadas no âmbito do presente aviso .....	6
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos Intermediários Financeiros .....	6
4. Área geográfica de aplicação .....	11
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	11
6. Taxa de financiamento e limite do apoio .....	11
7. Dotação do fundo a conceder .....	13
8. Modo de apresentação das candidaturas .....	13
9. Critérios de seleção dos Intermediários Financeiros .....	13
10. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	14
11. Prazo para apresentação de candidaturas .....	14
12. Procedimentos de análise e decisão de candidatura .....	15
13. Contratualização .....	15
14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro .....	15
15. Tratamento de Dados Pessoais.....	16
16. Publicitação de apoios.....	16
17. Ponto de contacto .....	17

## 0. Preâmbulo

---

Em momento anterior à profunda recessão económica despoletada pela pandemia, a subcapitalização do tecido empresarial português e a persistente falha de mercado para colmatar esta debilidade financeira, com consequências operacionais materialmente restritivas e penalizadoras para a competitividade das empresas, já haviam sido documentadas na “avaliação *ex-ante* dos instrumentos financeiros de programas do Portugal 2020”. Conforme o referido estudo, o hiato de financiamento “em matéria de empréstimos e equivalente situava-se entre os 3.000 M€ e os 5.500 M€. O fosso de capitalização das PME portuguesas estava compreendido entre os 545 M€ e os 1.500 M€. O *gap* de financiamento de *venture capital* situava-se entre os 292 e 659 M€”.

Tendo em conta o período superior a sete anos decorrido desde que foi elaborada a referida avaliação *ex-ante* em 2014, bem como (a) o número de PME criadas desde então, (b) o crescimento do PIB nacional e (c) o aumento da proporção de PME que solicitaram crédito bancário, pode-se assumir que o hiato de financiamento deverá ser, atualmente, superior a 8.000 M€, em matéria de empréstimos, e superior a 2.000 M€, em matéria de capitalização<sup>1</sup>.

O cenário de subcapitalização é particularmente premente na Região Autónoma dos Açores, decorrente ora da sua posição ultraperiférica, ora das especificidades do próprio tecido produtivo regional. A atividade económica da região é marcada por um conjunto de constrangimentos e bloqueios intimamente relacionados com a insularidade e fragmentação territorial, que se traduzem em sobrecustos, num mercado de capitais pouco desenvolvido e financiamento bancário às empresas em condições desfavoráveis face às suas congéneres europeias.

Adicionalmente, o tecido empresarial regional caracteriza-se por uma predominância de micro e pequenas empresas (em 2019, as PME representavam 99,95% das empresas sedeadas na Região) e por uma elevada fragmentação, associada à reduzida dinamização de redes empresariais, colocando entraves à realização de economias de escala e intensificando a

---

<sup>1</sup> Fontes (variações entre 2014 e 2019 aplicadas ao ponto médio do intervalo de resultados da análise *ex-ante* efetuada para o Portugal 2020):

- Pordata: nº PME em 2019 (1,33 milhões) vs. 2014 (1,15 milhões)

- INE: PIB a preços correntes em 2019 (213.949 M€) vs. 2014 (173.054 M€)

- Comissão Europeia, Survey on the Access to Finance of Enterprises 2019 e 2014: Proporção de PME que se candidataram a crédito bancário nos últimos seis meses em Portugal: 2019 (24%) vs. 2014 (18%)

necessidade de liquidez por parte das empresas. Em paralelo, à semelhança de outras regiões ultraperiféricas europeias, a economia da Região apresenta elevados níveis de concentração setorial, com o setor primário e terciário a representar cerca de 90% das empresas regionais. A pequena dimensão do mercado regional, aliado à reduzida diversificação, colocam a Região particularmente exposta a riscos externos e acentuam o contexto de descapitalização do setor empresarial, consubstanciando um dos principais desafios ao desenvolvimento económico da Região.

Sob este enquadramento, e demais condicionalismos presentes na economia regional, surgiu a pandemia de Covid-19 que, por si e em resultado das necessárias medidas de contenção para assegurar a proteção da saúde pública, surtiu um significativo efeito económico, especialmente nalguns dos setores económicos mais relevantes no âmbito da especialização económica regional, designadamente o Turismo.

A nível nacional, o sector empresarial depara-se atualmente, em pouco mais de um ano e meio, com os seguintes novos desafios:

- Cerca de 21.800 M€ de crédito de empresas não financeiras em moratória, dos quais se estima que cerca de 8.400 M€ pertença aos setores mais afetados<sup>2</sup> pelos efeitos da pandemia Covid-19<sup>3</sup>;
- Cerca de 8.537 M€ de linhas de crédito com garantia de Estado, concedidas em resposta à crise económica, despoletada pela Covid-19, das quais 160 M€ em linhas específicas dos Açores<sup>4</sup>;
- Uma quebra generalizada na faturação alcançada pelas empresas não financeiras de toda a economia, face a 2019, com particular ênfase nos setores mais afetados.

A criação do Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores (FCEA) surge no contexto do PRR nacional e encontra-se totalmente alinhada com os pilares 3 e 5 do MRR:

---

<sup>2</sup> Tal como definidos no Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março

<sup>3</sup> Dados do Banco de Portugal reportados ao final de julho de 2021

<sup>4</sup> Montante total de operações contratadas no final de julho de 2021 no caso das linhas nacionais e agosto de 2021 no caso das linhas regionais.

- Pilar 3 – Crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo a coesão económica, o emprego, a produtividade, a competitividade, a investigação, o desenvolvimento e a inovação e um mercado interno em bom funcionamento, com PME fortes;
- Pilar 5 – Saúde e resiliência económica, social e institucional, com o objetivo de, entre outros, aumentar a preparação para situações de crise e a capacidade de resposta a situações de crise.

Adicionalmente, tendo em conta os seus objetivos de (a) promoção do investimento na investigação e inovação, (b) robustecer a posição financeira das empresas, proporcionando-lhes acesso a liquidez e soluções de capital para combater os efeitos económicos nefastos da pandemia Covid-19, (c) sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente, (d) reforçando simultaneamente o investimento, bem como (e) apoiar o emprego de modo sustentável e com qualidade, (f) contribuindo para o acesso à liquidez por parte das empresas e (g) para o reforço da competitividade das pequenas e médias empresas, o FCEA representa mais um e, de certa forma, particularmente importante elemento de resposta às Recomendações Específicas dirigidas a Portugal (REP) pelo Conselho Europeu em 2019 e 2020:

- REP 1, corporizando *“medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a recuperação subsequente”*;
- REP 2, em matéria de *“apoiar o emprego e atribuir prioridade às medidas que visem preservar os postos de trabalho”*;
- REP 3, especialmente quanto a *“implementar medidas temporárias destinadas a proporcionar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial pequenas e médias empresas”*.

## 1. Objetivos e prioridades

---

- Contribuir para a solução do problema de subcapitalização do tecido empresarial dos Açores, promovendo o aumento da autonomia financeira das entidades com atividade empresarial;

- Investimento em Beneficiários Finais que desenvolvam processos de investimento enquadrados em dinâmicas de consolidação setorial, no mercado nacional e internacional;
- Fortalecimento de Beneficiários Finais economicamente viáveis, com potencial de crescimento e inovação, com especial enfoque nas empresas exportadoras;
- Apoiar a consolidação empresarial, atendendo a que o mercado se encontra fortemente fragmentado;
- Colmatar a falha de mercado no que diz respeito a acesso a instrumentos financeiros e de capital por parte dos Beneficiários Finais regionais;
- Estes objetivos não são necessariamente cumulativos.

## 2. Tipologia de operações financiadas no âmbito do presente aviso

---

O investimento do FCEA poder ser efetuado num fundo de capital de risco a constituir, num fundo de capital de risco já existente que não tenha ainda efetuado qualquer investimento, ou num subfundo de um fundo de capital de risco, desde que esse subfundo não tenha ainda efetuado qualquer investimento.

## 3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais e dos Intermediários Financeiros

---

### A. Condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais

- Empresas, incluindo Cooperativas e Associações, legalmente constituídas à data de concretização da operação;
- Ser uma PME (comprovando o estatuto de PME através da Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através

do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.) ou uma *Mid Cap*, se aplicável;

- Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho<sup>5</sup>:
  - i. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - ii. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;
- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam<sup>5</sup>;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação ou projeto de investimento<sup>5</sup>;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus<sup>5</sup>;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde<sup>6</sup>;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável<sup>6</sup>;

---

<sup>5</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.

<sup>6</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Beneficiário Final, conforme minuta prevista no Anexo IV da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.

- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho<sup>6</sup>;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FCEA e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua<sup>6</sup>;
- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Cumprirem os requisitos europeus em matéria ambiental, designadamente o princípio de “Não Prejudicar Significativamente” e, quando aplicável, submeterem-se à “Aferição de Sustentabilidade:
  - i. Não são elegíveis as empresas que desempenhem, exclusivamente, atividades tal como descritas no Anexo I da Ficha de Produto;
  - ii. Para potenciais Beneficiários Finais que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas no Anexo I da Ficha de Produto, a elegibilidade fica condicionada à apresentação e à obrigação de cumprimento de planos para a transição ecológica;
  - iii. Para operações de montante superior a 10 M€, as empresas terão que ser objeto de (e suportar os custos com) uma aferição de sustentabilidade, desenvolvida em linha com as orientações técnicas recomendadas no âmbito do InvestEU, que demonstre o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”;
  - iv. Em qualquer caso, os contratos a estabelecer com Beneficiários Finais incluirão cláusulas com declarações e garantias confirmando o cumprimento da legislação aplicável à atividade em causa;



- Os Beneficiários Finais têm, de acordo com a aplicabilidade à sua atividade operacional e volume de negócios, que estar em situação de cumprimento da legislação nacional e europeia, em particular a legislação ambiental.

## **B. Condições de elegibilidade dos Intermediários Financeiros**

- Estarem legalmente constituídos à data de concretização da operação;
- Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, a confirmar até à data da assinatura do contrato;
- Situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Cumprirem com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Não se encontrarem referenciados em listas oficiais relacionadas com a prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo publicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pela União Europeia;
- Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho<sup>7</sup>:
  - i. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - ii. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões;

---

<sup>7</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Intermediário Financeiro, conforme minuta prevista no Anexo III da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.

- Poderem legalmente desenvolver as atividades no território nacional e pela tipologia de operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Se aplicável, terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
- Não terem sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e de risco agravado de saúde;
- Não se tratar de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho<sup>8</sup>;
- Poderem operar no Espaço Europeu<sup>8</sup>;
- Aceitarem ser auditados pela entidade de auditoria do Estado-Membro, pela Comissão Europeia, pelo Tribunal de Contas Europeu, bem como pela autoridade nacional de certificação e comprometerem-se a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da operação pelo FCEA e pelas estruturas de acompanhamento do PRR de forma contínua<sup>8</sup>;
- Caso recorram a outros instrumentos de natureza pública ou tenham beneficiado de financiamentos com origem em Fundos Europeus para investir em parceria com o FCEA, deve ser assegurado o cumprimento de todas as normas nacionais e europeias, nomeadamente as que impliquem limites de acumulação de Auxílios de Estado ou limites de comparticipação dos Fundos Europeus<sup>8</sup>;
- Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Validação a efetuar através de apresentação de declaração pelo Intermediário Financeiro, conforme minuta prevista no Anexo III da Ficha de Produto. A referida minuta, quando justificável, pode ser ajustada e complementada pelo BPF.

## 4. Área geográfica de aplicação

---

Ao nível dos fundos de capital de risco: fundos geridos por Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco, regulados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) ou outra entidade de supervisão europeia equivalente, com atividade relevante em Portugal;

Ao nível dos beneficiários finais: cada fundo de capital de risco deverá investir em Entidades com sede na Região Autónoma dos Açores.

## 5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

---

Os Intermediários Financeiros cobrarão aos fundos de capital de risco respetivos, uma comissão de gestão fixa à taxa nominal entre 0,8% e 2,0%, calculada anualmente, do seguinte modo:

- Durante o Período de Investimento, sobre a totalidade do capital subscrito de cada fundo de capital de risco;
- Após o Período de Investimento, sobre a totalidade do montante entretanto investido em Beneficiários Finais pelo fundo de capital de risco e deduzido do valor inicialmente investido em Beneficiários Finais de que esses fundos de capital de risco já tenham desinvestido.

A Entidade Gestora do IF poderá aprovar metodologias de cálculo da comissão de gestão que sejam mais favoráveis para o FCEA.

## 6. Taxa de financiamento e limite do apoio

---

### A. Financiamento máximo por Intermediário Financeiro

- O investimento mínimo do FCEA por cada fundo de capital de risco é de 8 M€ e o máximo é de 16 M€;
- A participação máxima pelo FCEA é de 70% da dotação total de cada fundo de capital de risco;

- A comparticipação privada é de pelo menos 30% do capital total subscrito de cada fundo de capital de risco;
- A dimensão mínima de cada fundo de capital de risco é de 15 M€;
- O Intermediário Financeiro pode prever mecanismos de reforço subsequente do capital subscrito no fundo de capital de risco, mediante o cumprimento de metas de execução, desde que se mantenha a proporção de comparticipação do FCEA prevista nos pontos anteriores (subscrição máxima de 70%). Neste caso, o investimento do FCEA no fundo de capital de risco pode aumentar até uma vez e meia o montante inicialmente investido pelo FCEA (até um máximo de 24 M€);
- Não obstante o previsto no ponto anterior, cabe ao FCEA o direito e poder aumentar, ou não, a dotação subscrita nos fundos de capital de risco, em função, nomeadamente, da existência de disponibilidades financeiras no FCEA para esse fim.
- As metas de execução referidas no ponto anterior deverão ser as seguintes:
  - i. Investimento em beneficiários finais de pelo menos 40% do montante subscrito no fundo de capital de risco, aferida em 30/06/2023;
  - ii. Investimento em beneficiários finais de pelo menos 60% do montante subscrito no fundo de capital de risco, aferida em 31/12/2024;
- De igual forma, caso o Intermediário Financeiro não cumpra com as metas de execução referidas no ponto anterior, o FCEA reserva-se o direito de poder reduzir, ou não, a sua dotação de comparticipação no fundo de capital de risco, redução essa que poderá ascender, no máximo, à diferença entre o executado e o previsto na referida meta de execução.

## **B. Financiamento máximo por Beneficiário Final**

- Até 25% do capital subscrito do fundo de capital de risco e um máximo de 6 M€ por Beneficiário Final, montantes que poderão ser potenciados por possíveis operações de co-investimento com outros investidores;

- O montante a investir no Beneficiário Final deverá estar alinhado com as necessidades de financiamento que resultem de um plano de negócios adequado às condições macroeconómicas atuais e que sustentem a viabilidade operacional e financeira da empresa no médio/longo prazo após a realização do investimento.

## 7. Dotação do fundo a conceder

---

- A dotação deste instrumento financeiro é de 50 M€, através de fundos do FCEA;
- A dotação pode ser revista, a qualquer momento, pelo Banco Português de Fomento, S.A. enquanto Entidade Gestora do FCEA.

## 8. Modo de apresentação das candidaturas

---

As candidaturas deverão ser submetidas, totalmente instruídas, pelos intermediários financeiros (Sociedades de Capital de Risco ou Sociedades Gestoras de Capital de Risco) para o endereço de email [FCEA@bpfomento.pt](mailto:FCEA@bpfomento.pt), após consulta da Ficha de Produto detalhada e restantes documentos de suporte à candidatura.

## 9. Critérios de seleção dos Intermediários Financeiros

---

- A seleção dos Intermediários Financeiros é efetuada através de um procedimento aberto, transparente e competitivo;
- O processo de seleção compreende duas fases:
  - i. Fase de seleção inicial: após a publicação do Aviso para a seleção dos Intermediários Financeiros, os potenciais candidatos dispõem de 15 dias úteis para apresentar propostas. Terminado este período, a Entidade Gestora procede à seleção das propostas;

- ii. Fase de seleção subsequente: terminada a fase referida no ponto anterior, o Aviso mantém-se em aberto, enquanto houver dotação disponível ou até decisão em contrário da Entidade Gestora, numa metodologia de *first-in-first-served*, desde que os potenciais candidatos cumpram as condições de elegibilidade e a avaliação mínima prevista;
- A matriz de seleção dos Intermediários Financeiros encontra-se no Anexo II da Ficha de Produto;
- Apenas serão selecionados para efeitos de investimento, os Intermediários Financeiros que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 1,8 (mediante a aplicação da matriz de seleção que se encontra no Anexo II da Ficha de Produto);
- A proposta deverá ser instruída com toda a informação necessária para permitir uma análise e aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade e a avaliação de acordo com a matriz de seleção.

## 10. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

---

As entidades envolvidas são o BPF e, sempre que aplicável, a Comissão Técnica de Investimento do FCEA bem como o Governo Regional.

## 11. Prazo para apresentação de candidaturas

---

- O processo de seleção compreende duas fases:
  - i. Fase de seleção inicial: após a publicação do Aviso para a seleção dos Intermediários Financeiros, os potenciais candidatos dispõem de 15 dias úteis para apresentar propostas. Terminado este período, o Banco Português de Fomento, enquanto Entidade Gestora do FCEA, procede à seleção das propostas;

- ii. Fase de seleção subsequente: terminada a fase referida no ponto anterior, o Aviso mantém-se em aberto, enquanto houver dotação disponível para atribuir ou até decisão em contrário da Entidade Gestora, numa metodologia de *first-in-first-served*, desde que os potenciais candidatos cumpram as condições de elegibilidade e a avaliação mínima prevista;

## 12. Procedimentos de análise e decisão de candidatura

---

As candidaturas apresentadas serão alvo de análise pelo BPF. Para subscrições num fundo de capital de risco superiores a 10 M€ a proposta de investimento carece de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, mediante proposta fundamentada da Sociedade Gestora e parecer positivo da Comissão Técnica de Investimento.

## 13. Contratualização

---

A contratualização com os intermediários financeiros que venham a ser selecionados far-se-á via subscrição do fundo de capital de risco e adesão ao respetivo regulamento, podendo ser também efetuado acordo de investimento entre o FCEA e a sociedade gestora do fundo de capital de risco.

## 14. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

---

As realizações de capital nos fundos de capital de risco serão efetuadas de acordo com as regras a definir nos regulamentos dos fundos.

## 15. Tratamento de Dados Pessoais

---

A entidade responsável pelo tratamento dos dados é o Banco Português de Fomento, S.A., com sede na Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211, 4100-353 Porto, Portugal.

A finalidade subjacente ao tratamento de dados é o cumprimento das obrigações legais que recaem sobre o Banco ao abrigo das medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo – Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Os destinatários dos dados disponibilizados através da Ficha de Identificação são os colaboradores do Banco responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações legais ao abrigo das medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, podendo o Banco recorrer a entidades terceiras para armazenamento da informação, em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, de 24 de outubro, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento.

Os direitos de acesso e de retificação conferidos pela Lei, poderão ser exercidos pelo titular dos dados mediante pedido escrito dirigido ao Encarregado da Proteção de Dados, através de e-mail – [protecao.dados.pessoais@bfomento.pt](mailto:protecao.dados.pessoais@bfomento.pt) – ou carta registada.

## 16. Publicitação de apoios

---

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o





Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

## 17. Ponto de contacto

---

Para informações e esclarecimento de dúvidas: [FCEA@bpfomento.pt](mailto:FCEA@bpfomento.pt)

Para consulta de informação sobre o FCEA:

- <https://www.bpfomento.pt/pt/catalogo/fundo-de-capitalizacao-das-empresas-dos-acoresh/>
- <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>
- <https://portal.azores.gov.pt/web/srfpap/fundo-capitalizacao>

**Anexo:** Ficha de Produto do Programa Capitalizar Açores

Ana Beatriz Freitas  
Presidente da Comissão Executiva

Tiago Simões de Almeida  
Administrador Executivo



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Funded by the  
European Union  
NextGenerationEU